



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza
Certifico que o presente documento foi
publicado no Mural desta Prefeitura em:

LEI N.º. 2.338/PMMA/2022.

Ass: _____

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AJUDA DE CUSTO MENSAL
AOS MÉDICOS DO PROGRAMA MÉDICOS
PELO BRASIL – PMPB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, USANDO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ESPECIALMENTE
PORTARIA GM/MS Nº3.193 DE 02/08/2022 E PORTARIA GM/MS Nº3.353 DE
02/12/2021, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO
ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Ajuda de Custo Mensal ao médico bolsista do Programa Médicos pelo Brasil-PMpB, lotado no município de Ministro Andreazza, no valor em pecúnia de R\$1.100,00 (hum mil e cem reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município do Fundo Municipal de Saúde:

AÇÃO 2.038	FUNDO MUN DE SAÚDE	ELEMENTO	3.3.90.93.00.00
Valor mensal	R\$1.100,00	Total	R\$5.500,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 4º. A ajuda de Custo prevista nesta Lei será paga a partir da data de posse de cada médico no município de Ministro Andreazza.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de posse de cada médico lotado no município de Ministro Andreazza.

Ministro Andreazza/RO, 06 de setembro de 2022.

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município – OAB/RO-2209